



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 20096/2026/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhora
Senadora **DANIELLA RIBEIRO**
Primeira-Secretária
Mesa Diretora do Senado Federal
Edifício Principal do Senado Federal, Pavimento Térreo, Bloco 02 - Praça dos Três Poderes
CEP: 70165-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 592/2026 (SF) - Requerimento de Informação (REQ) nº 59/2024 - CCDD.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Ao cumprimentá-la, cordialmente, faço referência ao Ofício 592/2026 (SF), pelo qual Vossa Excelência encaminha a este Ministério das Comunicações (MCom), cópia do Requerimento de Informação (REQ) nº 59/2024 - CCDD, de interesse da Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal (CCDD), que requer desta Pasta "informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE MIGUELOPOLENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2021."
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa 919/2024/MCOM (11584650) da Secretaria de Radiodifusão deste Ministério, que fornece informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado REQ.
3. Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/07/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13407615** e o código CRC **5A14384F**.

Anexo:

- Nota Informativa 919/2024/MCOM (11584650).

Referência: Processo nº 53115.015438/2024-47

Documento nº 13407615

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

NOTA INFORMATIVA Nº 919/2024/MCOMNº do Processo: **53115.015438/2024-47.**Documento de Referência: **Requerimento de Informação (REQ) nº 059/2024 - CCDD (11540282).**Interessado: **Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal. Senador Eduardo Gomes.**

Assunto: Informação referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, outorgada à Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Miguelopolense, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 591, de 2021.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal, por meio do Requerimento de Informação nº 59, de 22 de maio de 2024 (11540282), solicita informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 322, de 2021, conforme abaixo:

- manifestação acerca de indício de vínculo político-partidário, em possível infringência ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, uma vez que um dos diretores foi apontado como vogal de diretório de partido político. Houve juntada de requerimento de desfiliação, contudo, o documento denota mero endereçamento do pedido, com protocolo parcialmente ilegível, sem indicativo contundente de que o pedido foi efetivamente apresentado e, principalmente, acatado.

INFORMAÇÕES

2. Mencionado [PDL 322/2021](#), tem por objeto o Ato Administrativo que renovou a autorização outorgada à Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Miguelopolense para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Miguelópolis, estado de São Paulo.

3. A Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Miguelopolense foi renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2011, para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Miguelópolis, estado de São Paulo, nos termos da Portaria nº 1899/2017/SEI-MCTIC, de 07 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 28 de junho de 2017.

4. Naquela ocasião, após análise dos autos, foi expedida a Nota Técnica nº 24296/2015/SEI-MC, de 26 de janeiro de 2016, que opinou "*pele deferimento* do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta *Nota Técnica*". (grifos no original)

5. Ato contínuo, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações aprovou a Portaria nº 1899/2017/SEI-MCTIC, que formalizou a renovação da outorga.

6. Neste contexto, destaca-se que, na época, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações exarou o Parecer nº 475/2015/SEI-MC, de 19 de junho de 2015, o qual versa sobre a dispensa de análise jurídica individualizada e dispõe sobre a relação de documentos a serem conferidos pela área técnica, vejamos:

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

[...]

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada relação completa dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

7. Dito isso, no tocante à confirmação da existência de vínculo, é cediço que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária não podem estabelecer vínculos nas formas disciplinadas no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço. Tal vedação é rigorosamente verificada pelos servidores deste Órgão, durante as análises processuais, que registram o vínculo nos casos em que a irregularidade é constatada.

8. No processo em tela, por meio da Nota Técnica nº 27001/2015/SEI-MC a entidade foi notificada sobre *"indícios de que a requerente mantém vínculos que a subordinam ou a sujeitam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outra entidade, mediante compromissos ou relações político-partidárias ou comerciais, em infringência ao disposto no art. 11 da Lei 9612/98, vez que o diretor Luís Fernando Barbosa Freitas é vogal de Diretório do PSDB, motivo pelo qual a entidade deverá se manifestar"* (grifo no original). Apesar de a certidão que comprovasse o fato não ter sido anexada ao processo, o vínculo foi constatado por meio de consulta ao *site* do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), pois apenas pelo órgão oficial seria possível confirmar que o diretor Luís Fernando Barbosa Freitas é vogal de órgão partidário.

9. Em resposta, a Associação protocolou o documento datado de 15 de dezembro de 2015, que trata de pedido de desfiliação do sr. Luís Fernando Barbosa Freitas. No documento consta um protocolo de recebimento proveniente do cartório eleitoral de Miguelópolis/SP. Confirmamos que o **protocolo é legítimo** com o próprio cartório, como se pode verificar no *e-mail* anexo (11584727).

10. Inclusive, na página do TRE-SP, disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/servicos-eleitorais/carta-de-servicos/desfiliacao-partidaria>, consta que o procedimento de desfiliação partidária é o seguinte:

Documento

Requerimento de desfiliação dirigido à autoridade judicial da Zona Eleitoral da inscrição, acompanhado de cópia do protocolo da comunicação apresentada ao órgão partidário municipal.

[...]

Forma de prestação de serviço

O filiado ou a filiada deverá apresentar os documentos elencados acima no Cartório Eleitoral no qual pertença sua inscrição eleitoral.

[...]

Prazo

A filiação será cancelada com a data do protocolo da comunicação da desfiliação no Cartório Eleitoral. [grifos no original]

11. Ou seja, a desfiliação do dirigente ocorreu, em **15/12/2015**, conforme data informada no protocolo.

12. Feitas essas considerações, do mesmo modo que não foi anexado documento que comprovasse a possível vinculação do diretor da entidade comunitária ao partido político, acreditamos que foi, sim, realizada consulta à página eletrônica do TSE e confirmado o saneamento do vínculo, embora, reitera-se, igualmente não tenha sido anexada aos autos. Além disso, não foi possível gerar certidão com o histórico de filiação do dirigente pois o nome da mãe registrado na justiça eleitoral diverge do constante no documento de identidade.

13. Por fim, em consulta aos sistemas internos, informa-se que não houve a identificação de eventual registro de processo de apuração de infração ou de averiguação de denúncia, relativo à Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Miguelopolense, que porventura tratasse de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem a entidade ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais ou que tenha culminado ou possa vir a culminar com a aplicação de pena de revogação da autorização.

14. Oportunamente, necessário frisar que quando este Órgão se posicionou favoravelmente à outorga, não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito. Nesse sentido, conforme relatado, não apenas a área técnica se posicionou a favor da renovação, mas a própria Consultoria Jurídica ratificou o entendimento. Assim, o ato jurídico está revestido de todas as formalidades legais

15. Prestadas as informações pertinentes, este Órgão se coloca à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

CONCLUSÃO

16. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, se de acordo, sugere-se o envio à **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR**.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

THIAGO AGUIAR SOARES

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização substituto



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização substituto**, em 18/06/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Assessora Técnica**, em 18/06/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Assistente Técnico**, em 18/06/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11584650** e o código CRC **C155CA20**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015438/2024-47

Documento nº 11584650